



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO N° 56/13

Processo Administrativo nº 12/10/50062

Interessado: SME – Secretaria Municipal de Educação

Objeto do Convênio: Execução de Programas complementares de Educação Especial.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante simplesmente denominado **SME (Secretaria Municipal de Educação)**, devidamente representado neste ato e, de outro, a Entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 PAÍS – LAR DA CRIANÇA FELIZ** doravante denominada **ENTIDADE**, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 51.873.073/0001-29, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – sob o nº07 e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – sob o nº 31 E, com sede na Av. Profª Ana Maria Silvestre Adade, 77 – Parque das Universidades - CEP: 13086-130, Campinas, representada por seu Presidente o Sr. Ademar de Campos, portador da cédula de identidade sob nº 8.807.470-5, inscrito no CPF/MF sob nº 122.051.768-20, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições Lei Municipal 10.869 de 29/06/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/09, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDBEN, e ainda do Decreto Municipal nº 17.437/11, art. 7º e Parágrafo único, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.1. O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a cooperação financeira com o repasse de recursos da dotação orçamentária para execução de PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL apoiados pela SME (Secretaria Municipal de Educação) a serem desenvolvidos pela ENTIDADE nele localizada, conforme os recursos educacionais e estratégias de apoio, colocadas à disposição das crianças e adolescentes abrigados proporcionando alternativas de atendimento, conforme as necessidades de cada um, em consonância com a Política Pública da SME no Paradigma de Educação Inclusiva no contexto do serviço de acolhimento institucional e comunitário - atendimento domiciliar (casa lares - abrigo).

1.2. Atendimento Domiciliar - Serviço de Acolhimento Institucional e Comunitário (Casas Lares - Abrigo).

1.2.1. Oferece abrigo e proteção, por tempo limitado, a crianças e adolescentes com ou sem deficiência, abandonados, perdidos, negligenciados pelos seus familiares ou responsáveis, vitimizados por abuso e violência, dentre outras situações; através de encaminhamento do poder judiciário; Pautados na Garantia de Defesa dos Direitos das crianças, em especial as que tiveram seus direitos violados.

1.2.2. São unidades com características residenciais (casas lares), que atendem crianças e adolescentes com e sem deficiências, mantendo-os em atividade na comunidade (educação, esporte, cultura e lazer), e cuidando da preservação dos seus vínculos familiares, de acordo com a legislação de regência, especialmente:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante atenção especial à família, à criança e ao adolescente, como especificam os Artigos 203, 226 e 227 § 3º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- b) Lei n.º 8742 de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - garante o direito de cidadania, assegurando a participação a todos que dela necessitam, através de seus Artigos 1º, 2º, 4º e 5º, (inciso II);
- c) Estatuto da Criança e Adolescente -ECA- no Artigo 90 em seu § 2º lê-se: Os recursos destinados a implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo, serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e Adolescente preconizada no caput do artigo 227 da Constituição federal e pelo caput e Parágrafo Único do artigo 4º desta Lei (Incluído pala Lei nº 12.010 de 2009).
- d) Na Resolução CMDCA nº 04/98,
- e) Resolução Nº 27/03 de 16 /07/2003 - Regulamenta os Programas de Abrigamento no Município de Campinas e o Processo de Adequação dos Abrigos aos Princípios Legais das Medidas de Proteção de Caráter Provisório e Excepcional, em seu artigo 5º onde lê-se: todo abrigo deverá desenvolver um conjunto articulado de ações voltadas à inclusão e participação de crianças e adolescentes e suas famílias em uma rede de proteção, garantindo a intersetorialidade e a interdisciplinaridade entre os programas de saúde, educação, arte, cultura e lazer, habitação e assistência social, onde se lê: *que todo abrigo deverá desenvolver ainda um conjunto articulado de ações voltadas à inclusão e participação de crianças e adolescentes e suas famílias em uma rede de proteção.

1.3. O repasse de recursos, objeto desse convênio, deverá ser aplicado pela ENTIDADE executora, para o desenvolvimento do trabalho conforme dispõe a LDBEN nº 9.394/96, arts. 70 e 71 e a Lei Municipal nº 10.869 de 29/06/01 e a Lei Municipal nº 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09, e a Lei de Diretrizes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Bases da Educação Nacional nº 9394/96 – LDBEN, vedada a aquisição de bens permanentes e também as despesas discriminadas a partir do item 1.2.

1.3.1. É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COM:

PESSOAL:

- a) Pagamento de profissionais não vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 71, Inciso IV, da LDB;

ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS:

- PIS;
- Contribuições a Entidades de Classe;
- Insalubridade.

CONSUMO:

- a) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de Buffet;
- b) Calculadora de bolso;
- c) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Sócio Pedagógico de atendimento às crianças e adolescentes, assim como à sua faixa etária;
- d) Materiais de escritório para uso na área administrativa da ENTIDADE;
- e) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- f) Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da ENTIDADE;
- g) Despesa de qualquer espécie que caracterize, auxílio assistencial, individual ou coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

-
- h) Multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
 - i) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
 - j) Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato;
 - k) Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos audiovisuais, estabilizador, equipamentos de cozinha, eletrodomésticos, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, bicicletas, brinquedos e outros bens de material resistente.

SERVIÇOS E OUTROS:

- a) Infraestrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- b) Pagamento de juros, taxas e tarifas de qualquer natureza;
- c) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- d) Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
- e) Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- f) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
- g) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- h) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal;
- i) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da ENTIDADE e a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da ENTIDADE, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- j) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da ENTIDADE ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.

SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros repassados à entidade poderão ser utilizados para as despesas relacionadas a seguir:

PESSOAL:

- a) Pagamento de profissionais da área da educação, habilitados para dar atendimento as crianças e adolescentes, a saber: coordenador e/ou orientador pedagógico e pedagogo, desde que atuem efetivamente no atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes.

ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS:

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se refere direitos trabalhados devidos;
- IRRF, INSS e FGTS;
- Hora - extra;
- Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
- Vale transporte;
- Auxílio creche;
- Seguro de vida em grupo;
- Cesta básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- Vale alimentação.

2.2. Os Benefícios mencionados no subitem Encargos e Benefícios Trabalhistas, letras f- g- h- i-, somente serão aceitos desde que estejam abrangidos nos protocolos salariais.

CONSUMO:

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da ENTIDADE, tais como:

- a) Material de papelaria destinado às crianças e adolescentes, tais como cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- b) Materiais pedagógicos tais como: discos, CDs, CD-ROM's, DVDs, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças e adolescentes;
- c) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- d) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo de crianças e adolescentes, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças e adolescentes;
- g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, cobertor, roupa de cama , mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças e adolescentes.

SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Pagamento de serviços necessários ao funcionamento da entidade, tais como:

- a) Assinatura de revista que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- b) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- c) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças e adolescentes como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, DVD, máquina copiadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças e adolescentes;
- d) Participação em cursos, seminários e congressos Nacionais de curta duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do projeto pedagógico da ENTIDADE ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;
- e) Realização de cursos destinados aos profissionais da educação da SME, das entidades de Educação Infantil conveniadas, Educação Especial, conveniadas à SME, Naves Mães e FUMEC, elaborados e organizados conjuntamente com a Assessoria de Educação e Cidadania. Ivone Rever Texto
- f) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte de crianças e adolescentes, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- g) Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, EXCETO aqueles com características de bem PERMANENTE.

2.3. A Constituição Federal e a LDBEN em seus artigos nº 58, 59 e 60, define que instituições especializadas são aquelas com atuação exclusiva em educação especial “para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público”, não substituindo o direito à educação oferecida em classe comum do ensino regular de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90, a Entidade deverá desenvolver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

suas ações em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico apresentado e cujas metas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio.

TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS

3.1. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, a SME (Secretaria Municipal de Educação), fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2013, cujo montante será calculado com base no número de alunos atendidos no primeiro mês do trimestre anterior.

3.2. Os repasses financeiros serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no item 2.1, vedada a redistribuição e a sua aplicação em finalidade diversa.

3.3. Os Valores e Critérios por Atendimento estão discriminados no Plano de Aplicação de Recursos - Anual.

3.4. O Plano de Aplicação de Recursos – Anual, parte integrante do Termo de Convênio, foi elaborado e apresentado pela Entidade, com despesas regulamentadas conforme da Cláusula Segunda;

3.5. A ENTIDADE remeterá mensalmente junto à prestação de contas, ofício com o número de atendimentos, para o cálculo do repasse praticado através do per capita publicado em D.O.M, que só será reajustado ou minorado caso o atendimento apresente variação superior a 10% para mais ou para menos;

3.6. A ampliação do número de crianças atendidas e o respectivo aumento no repasse de verbas, referida no parágrafo anterior, será aprovada pela SME, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

avaliação técnica da Coordenadoria de Educação Básica do Departamento Pedagógico e verificação de possibilidade orçamentária da SME (Secretaria Municipal de Educação), visando garantir a qualidade do atendimento;

CRITÉRIOS:

Com a inclusão das crianças e adolescentes abrigados na rede regular de ensino, levando em conta:

- a) O trabalho da entidade em relação a apoio a escola regular, com ações de co-educação acompanhando a vida escolar da criança e adolescente e se necessário garantir o encaminhamento dos mesmos para atendimentos especializados;
- b) Garantia da continuidade escolar;
- c) Promoção da integração através do pedagogo, entre escola e abrigo fortalecendo as relações (visitas, reuniões periódicas, participação efetiva, momentos formativos e informativos entre outros);
- d) Esclarecimento às famílias dos direitos que se encontrarem nessas condições, dos direitos dos seus filhos ou tutelados, com ou sem deficiência nos serviços oferecidos pela rede de atendimento, nas áreas da educação, saúde, cultura, esportes , transporte entre outros;
- e) Manutenção de uma equipe de profissionais que garantam a qualidade do atendimento de acordo com os princípios definidos no Art. 92 do ECA;
- f) garantir o acompanhamento e formação dos recursos humanos, através do pedagogo, buscando mecanismos que viabilizem a participação de todos;
- g) Promoção de cursos de educação continuada para capacitação de toda sua equipe de trabalho, estendendo-os aos seus dirigentes e as unidades educacionais.
- h) Uso adequado dos recursos tecnológicos de mídia e multimídia respeitando-se as faixas etárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.7. Os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação) serão depositados junto á instituição financeira oficial, em conta corrente específica indicada pela Entidade nos autos do protocolado administrativo em epígrafe, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto do presente termo de convênio.

3.8. A Secretaria Municipal de Educação através da Assessoria de Educação e Cidadania levando em conta a especificidade da Entidade procederá à supervisão e a avaliação contínua da qualidade do atendimento.

3.9. A ENTIDADE receberá o montante estimado de R\$ 125.683,20 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos) em parcelas trimestrais.

3.10. Durante o prazo de vigência do termo de convênio, eventual saldos de recursos poderão ser acumulado às parcelas subsequentes para execução do objeto.

QUARTA - OBRIGAÇÕES SME

4.1. Compete à SME:

- a) Organizar a rede de atendimento educacional prestado pela Entidade e pelo serviço Público;
- b) Proceder, por intermédio da Assessoria de Educação e Cidadania do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e avaliação do atendimento realizado pela Entidade na Visão Inclusiva e co-educação;
- c) Transferir à ENTIDADE, os valores nas datas estipuladas, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, desde que devidamente comprovada a regularidade fiscal da Entidade, bem como a aplicação dos respectivos recursos no atendimento realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- d) Rever, alterar, suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos, não apresentar/manter certidões negativas de débitos válidas exigidas para manutenção do convênio, ou ainda descumprir o previsto no Projeto Pedagógico;
- e) Receber e analisar as prestações de contas, por intermédio do Departamento Financeiro, apresentadas mensalmente pela ENTIDADE;
- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando as cláusulas deste Termo de Convênio e as metas previstas na Projeto Pedagógico apresentado em consonância com a Política Pública de Educação Especial da SME (Secretaria Municipal de Educação) e diretrizes para o Projeto Pedagógico em Abrigos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA;
- g) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- h) Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 da Instrução Normativa nº 02/08 das disposições Finais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- i) Receber e analisar a lista de frequência mensalmente dos alunos matriculados na educação Básica da rede regular pública de Campinas enviados para o Núcleo de Educação Especial da Coordenadoria de Educação Básica da SME.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO – ABRIGO.

5.1. Compete à ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

-
- a) Executar o programa de educação especial (serviço de acolhimento institucional e comunitário) nos termos da Cláusula primeira e segunda de acordo com a legislação de regência;
 - b) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir a Projeto Pedagógico;
 - c) Matricular as crianças e adolescentes na rede regular e acompanhar seu rendimento e frequência assim que ingressem no serviço de acolhimento;
 - d) Apresentar mensalmente à Assessoria de Educação e Cidadania o controle dos atendimentos realizados com as crianças e adolescentes por meio de planilha nominal. O controle será feito durante a vigência do convênio;
 - e) Prestar a SME (Secretaria Municipal de Educação), todas as informações referentes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio;
 - f) Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento do objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação especificada na Cláusula Terceira;
 - g) Enviar a SME (Secretaria Municipal de Educação), até o décimo dia útil de cada mês a prestação de contas dos recursos recebidos conforme cronograma publicado no Diário Oficial do Município ;
 - h) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro e pelo Departamento Pedagógico no prazo de 10 (dez) dias;
 - i) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades – Lei 8666/93 artigo 116 § 3º ;
 - j) Obrigar-se a devolver o saldo à municipalidade, na finalização deste termo de convênio em caso de não utilização da totalidade dos recursos ou de utilização indevida;
 - k) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de convênio ou devolvê-los à municipalidade;
 - l) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária a execução e desenvolvimento do trabalho





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

proposto pela entidade, com habilitação mínima exigida pela LDBEN no caso dos pedagogos de educação especial ; Ivone verificar se precisa

- m) Elaborar e executar a Projeto Pedagógico, respeitando as diretrizes legais e orientações da SME;
- n) Enviar a SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Assessoria de Educação e Cidadania, na vigência do Termo do Convênio, o relatório do trabalho desenvolvido junto às crianças e adolescentes no processo inclusivo sempre que solicitado;
- o) Informar as famílias dos direitos constitucionais que rezam em favor de seus filhos ou tutelados com ou sem deficiência, na questão escolar de direito da criança, e da responsabilidade da família em cumprir esta determinação;
- p) Justificar quando não houver encaminhamento para matrículas novas ou rematrículas de crianças e adolescentes à nas escolas regulares de ensino, em função da falta de vagas , por determinação do juiz da vara da Infância e Juventude ou outro motivo relevante;
- q) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio de projeto pedagógico que venha ao encontro das necessidades das crianças e adolescentes, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96 (LDBEN), Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, na resolução 006/01 do CMDCA;
- r) Garantir a manutenção dos vínculos da equipe da ENTIDADE junto aos familiares, nas decisões referentes ao acompanhamento educacional realizado com seus filhos e/ou tutelados;
- s) Assegurar a contratação de um Pedagogo a fim de que oriente a equipe de trabalho, planejando projetos e programas pedagógicos, proporcionando desenvolvimento integral à criança e adolescente de acordo com cada faixa etária;
- t) Garantir que a elaboração da proposta de trabalho resulte em um processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, funcionários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

famílias sempre que possível, de acordo com a Política Nacional da Educação e ECA;

- u) Garantir a participação de todos os integrantes da ENTIDADE nas decisões referentes à aplicação dos recursos recebidos, bem como na execução da projeto pedagógico ;
- v) Informar à comunidade local da existência do convênio com a Prefeitura Municipal de Campinas, através de meios de comunicação visual permanente e de grande visibilidade.

SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

6.1. A ENTIDADE comunicará, por escrito e imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação, todo e qualquer fato que considerar relevante e que venha, ou possa vir, a interferir no presente Termo de Convênio.

SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente convênio vigorará de 01/02/2013 até 31/01/2014, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.

7.2. O presente convênio poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos trinta dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela ENTIDADE.

OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, composta dos seguintes documentos, observado o disposto no inciso I do artigo 36 das Instruções Normativas nº 02/08 do TCESP:

- Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal assinado pelo presidente;
- Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados assinado pelo presidente, conforme modelo a ser fornecido pela SME;
- Cópia do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- Documentos originais e suas respectivas cópias, das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira;
- Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto neste Termo de Convênio que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas assinado pelo presidente;
- Conciliação bancária;
- Comprovante de depósito de eventual saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Convênio, em conta bancária específica a ser indicada pela SME;
- Comprovante de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas do profissional da educação constantes da folha de pagamento (Quadro de Recursos Humanos)

8.2. A Conveniada deverá apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas.

NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

9.1. Compete à ENTIDADE e à SME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- A SME fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, por meio dos servidores indicados pelo Secretário Municipal de Educação dos Departamentos Financeiro e Pedagógico. O Departamento Financeiro, através de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e o Departamento Pedagógico, através de sua Coordenadoria de Educação Básica/ Assessoria de Educação e Cidadania.
- A Entidade fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste convênio, através dos responsáveis pelas áreas, Financeira e Pedagógica, indicados pelas entidades em declaração formalmente entregue à SME e acostada nos autos do processo.
- No caso de alteração dos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, as partes se obrigam a comunicarem entre si, bem como documentarem a referida alteração no protocolado correspondente.

DÉCIMA – DO REPASSE

10.1. O repasse dos recursos será suspenso temporariamente ou cancelado nos casos em que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas no prazo determinado, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou descumprir o previsto no Projeto Pedagógico apresentado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



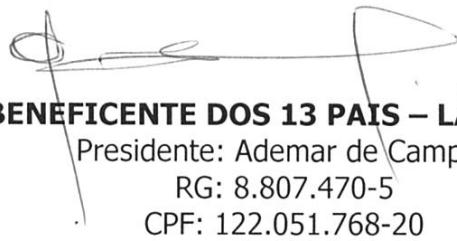
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de fevereiro 2013.


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretaria Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 PAÍS – LAR DA CRIANÇA FELIZ
Presidente: Ademar de Campos
RG: 8.807.470-5
CPF: 122.051.768-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 12/10/50062

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Convenente: Município de Campinas

Conveniada: Associação Beneficente dos 13 Pais – Lar da Criança Feliz

Termo de Convênio nº 56/13

Objeto: Execução de programas complementares de Educação Especial

Na qualidade de CONVENENTE e CONVENIADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de fevereiro de 2013.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretaria Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 PAIS – LAR DA CRIANÇA FELIZ

Presidente: Ademar de Campos

RG: 8.807.470-5

CPF: 122.051.768-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 15-Mar-2013-14:18

Campinas, 01 de fevereiro de 2.013.

Ofício nº 86/2013

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

CÓPIA

Na qualidade de Convenente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 12/10/50062

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Conveniada: Associação Beneficente dos 13 Pais – Lar da Criança Feliz

Termo de Convênio nº 56/13

ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI-BERENGUEL

Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Ilmo. Presidente
Sr. Vereador Campos Filho